

DECISÃO IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 38/2019

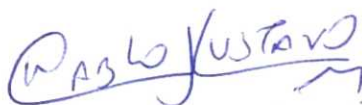
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 592683/2019

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63, considerando a análise realizada nas razões/contrarrazões e tudo mais que consta nos autos, com base na análise efetuada pela pregoeira, **RATIFICO** a decisão proferida que **INDEFERIU** e julgou **IMPROCEDENTE** as peças impugnatórias interpostas pelas recorrentes as peças impugnatórias das empresas **VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI-ME** e **R.A. TAVEIRA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI**.

Pelos motivos explanados na Análise e Julgamento de Recursos Administrativos.

Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais.

Várzea Grande – MT, 17 de julho de 2019



Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário de Administração

Várzea Grande-MT

JULGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 38/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 592683/2019

Trata-se de julgamento de Peça Impugnatória Interposta **TEMPESTIVAMENTE** pelas Impugnantes **VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI-ME** e **R.A. TAVEIRA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI** que contestam os valores de referência dos produtos frigorificados (Carnes) indicados no termo de referência anexo I do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico n. 38/2019 que tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/mt.

Inicialmente destacamos que o presente julgamento buscará explorar as argumentações e fundamentos das empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico epigrafado.

As ilações que não dizem respeito ao motivo de convencimento de decisão acerca desta, que por ventura estejam registradas pela licitante, embora A Pregoeira tenha tomado conhecimento, não serão de estudo e resposta no presente julgamento.

1. Dos Fatos

Conforme as impugnantes, ambas possuem interesse em participar do certame em comento e, tendo adquirido o respectivo edital concluiu que o documento se encontra em acordo com a legislação vigente e que no curso da análise do referido edital, deparou-se com diversos produtos em especial dos produtos frigorificados (Carnes) onde alegam que os valores obtidos como valor de referência estão fora dos valores de mercado, as quais conforme afirmação das mesmas violam os princípios basilares da lei de licitações.

As empresas supracitadas requerem em suma que:

a) VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI-ME;

VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
C.N.P.J. 24.233.431/0001-66

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2019.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

ATT.: Departamento de Licitações

Ref.: Valores Estimativos de Preços do Pregão Eletrônico nº 38/2019

Prezados Senhores:

Tem a presente a finalidade de registrar a "CONTESTAÇÃO" dos valores estimativos de preços, divulgados em Edital, para o certame em epigrafe no que se refere aos "PRODUTOS FRIGORIFICADOS(CARNES)".

Ressaltamos que os mesmos encontram-se com preços abaixo dos praticados no mercado, destacamos em especial as "CARNES SUÍNAS E CARNE MOÍDA".

Informamos que os itens citados acima, são produtos que passam por processos de manipulação, refrigeração e congelamento, seguindo rigorosos controles e são inspecionados pelos órgãos competentes cumprindo as exigências da ANVISA, SISE, SIF.

São rotulados e embalados em recipiente próprio, para seu acondicionamento e conservação, dentro dos parâmetros exigidos pelo referido órgão e seguindo os mais altos padrões de qualidade.

Acreditamos que os valores estimados, divulgados para o referido certame, estejam embasados em valores praticados em "Casas de Carnes" e/ou "Lojas" que realizam vendas para consumo direto e imediato, e que não necessitam cumprir **todas as exigências** já citadas nos parágrafos anteriores.

Lembrando ainda, que os preços vencedores, praticados no referido certame deverão contar com os custos de transporte das mercadorias que deverão ser entregues em locais distintos e específicos e todos os demais tributos e encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Diante do exposto, estamos certos de que esse certame corre o risco de sofrer prejuízos em virtude dessa **discrepância de preços** para com a realidade do mercado e suas exigências.

Oportunamente, recomendamos a revisão dos mesmos para que a disputa se torne justa e coerente, a fim de que os possíveis licitantes que se sagrarem vencedores possam cumprir com o que for determinado em ata.

Nestes termos, pedimos deferimento.


WESLEY LUIZ SOUZA DEMARCHI
Proprietário
C.N.H. Nº 1562913918- DETRAN-MT
C.P.F. Nº 061.003441-30

24.233.431/0001-66
VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
EIRELI-ME

Av. Generoso Malheiros, 688
Bairro: Cidade Verde - CEP: 78.028-685
CUIABA - M

Av. Generoso Malheiros, Nº 688 - Bairro Cidade Verde
Cuiabá-MT - CEP 78.028-685
E-mail: valecortesalimentos@hotmail.com

b) R.A. TAVEIRA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI.

JB REPRESENTAÇÃO COMERCIAL
CNPJ 29.464.085/0001-40

A

Prefeitura Municipal de Varzea Grande-MT

Setor de Licitação e Contratos

Assunto: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 038/2019

PREGÃO ELETRONICO 038/2019

R. A. TAVEIRA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ 29.464.085/0001-40, com sede na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 2170, sala 02, Cidade: Várzea Grande-Mato Grosso, por seu representante legal, abaixo assinado, vem respeitosamente a à presença de Vossa Senhoria, dentro dos prazos legais estabelecidos, expor e requerer:

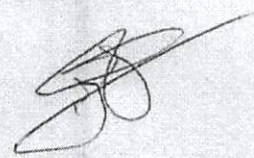
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

TEMPESTIVIDADE

Comprova-se a tempestividade desta IMPUGNAÇÃO, conforme descrito no presente Edital, onde fixa o prazo de até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão;

FUNDAMENTAÇÃO

- A requerente por Seu titular, tem interesse em participar do pregão acima referenciado, para o fornecimento de alguns itens relacionados à sua atividade econômica, porém, ao fazer uma pesquisa prévia sobre a viabilidade econômico-financeira, não vislumbrou resultados positivos no fornecimento dos itens: 81 e 82, "carne bovina de 2ª. Moída - Cota Principal e Reservada, e, 92 e 93 Carne suína paleta cortada tipo cubo, congelada" Cota Principal e Reservada.



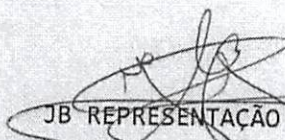
JB REPRESENTACAO COMERCIAL

CNPJ 29.464.085/0001-40

- Mediante pesquisas, junto aos grandes frigoríficos com a finalidade de nortear nossa proposta observamos que os preços estão muito além do valor estabelecido no edital, inviabilizando dessa maneira o fornecimento.
- Diante desse escopo, a julgar, ainda, pela relevância dos produtos acima referenciados, requer a Empresa, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, determinando uma reavaliação dos preços, através de uma nova pesquisa de mercado, tendo por finalidades o realinhamento do preço inseridos no edital, adequando-os à realidade atual do mercado.

Cuiabá-MT., 16 de julho de 2019.

Atenciosamente



JB REPRESENTAÇÃO COMERCIAL
RENATO ALMEIDA TAVEIRA
CPF: 082.634.011-35

2. Do Mérito

Inicialmente destaque-se que as questões pertinentes levantadas pelas impugnantes dizem respeito às características advindas do Termo de Referência, motivo pelo qual, a querela trazida pela Impugnante foi remetida à Superintendência de Compras/SADVG responsável pela elaboração do termo de referência peça base para elaboração do edital, que prestou os seguintes esclarecimentos:



PROTOCOLO Nº
Data: 17/07/2019 Hora: 09:30
Resp.: *[assinatura]*
Setor de Licitação - P. M. V. G.

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS - SAD

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº38/2019

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2019.

Impugnantes:

- Valecortes Produtos Alimentícios EIRELI, CNPJ: 24.233.431/0001-66.
- R.A. Taveira Representação Comercial EIRELI, CNPJ: 29.464.085/0001-40

Prezados Senhores,

Trata-se o presente, da apreciação e deliberação acerca de questionamento feita por Vossa Senhoria, encaminhada a Superintendência de Licitações, ao Pregão Eletrônico nº38/2019 cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios: carnes, Hortifrutigranjeiro e estocáveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Dos Questionamentos

Cumpramos destacar que as empresas pediram impugnação acerca das carnes suínas e carne moída.

Nos itens 81 e 82, "carne bovina de 2ª moída" e itens 92 e 93, "carne suína paleta cortada tipo cubo, congelada", as empresas alegam que os preços lançados são inexequíveis.

Da análise dos pontos questionados

Informamos que a pesquisa de preços foi realizada de acordo com a instrução Normativa SCL N. 02/2016 - SCL 03:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://connecta.lce.mt.gov.br>; e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

A partir do painel de preços do Sistema Radar - Controle Público Tecnologia na prevenção e combate a corrupção, o qual demonstra valores de compras públicas

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br - pregaovg@hotmail.com - Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

1



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS - SAD

homologadas no painel de monitoramento pesquisa e análise das compras públicas praticados pelo Estado e Município de Mato Grosso, sendo estes os valores utilizados para a composição da média que representa o valor estimado para o presente certame.

Conforme demonstrado, a pesquisa de preços foi feita na mais estrita obediência aos ditames normativos e legais pela Administração.

Ante as informações aqui prestadas resta demonstrada a procedência dos argumentos apresentados pelo solicitante com o fito de alterar as condições do edital do pregão nº 38/2019.

Ante o exposto, temos que, os pedidos de impugnação das empresas **Valecortes Produtos Alimentícios EIRELI e R.A. Taveira Representação Comercial EIRELI**, não são pertinentes, razão pela qual mantemos os termos estipulados inicialmente.

Dê ciência à licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Atenciosamente


Daniel Felipe Figueiredo de Arruda
Superintendente de Compras

3. Do Julgamento

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal N. 09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 bem como pelas disposições estabelecidas neste edital e seus anexos, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência as alegações apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

ACATAR o parecer da Equipe técnica, diante das informações apresentadas, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do termo de referência e cotação de preços e faço de seus argumentos a minha resposta a peça impugnatória, uma vez que NÃO restou demonstrado fatos capazes de convencer a equipe técnica e a pregoeira no sentido de rever os pontos atacados pelas impugnantes, sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO** e no mérito julgo **IMPROCEDENTE** as peças impugnatórias das empresas **VALECORTES PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI-ME** e **R.A. TAVEIRA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI**.

Essa é a posição adotada pela pregoeira, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

A disposição para quaisquer dúvidas e ou esclarecimentos.

Várzea Grande – MT, 17 de julho de 2019.



Elizângela Batista de Oliveira
Pregoeira